



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

L E I Nº 136

=====

Autoriza a Prefeitura Municipal de Albertina, Minas Gerais, a executar obras, contrair em -  
préstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Al -  
bertina autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento  
de água, na sede do Município, compreendendo captação, adução, filtra  
ção, construção de reservatório e distribuição, bem como serviço de  
rede de esgotos no perímetro urbano da cidade, de acordo com os pre  
jetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e firmados pe  
lo engenheiro Dr. José Fábio Raimundo, carteira de Crea/SP nº 18.800,  
os quais deverão ser observados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas  
no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômi -  
ca de Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 200.000,00  
(Duzentos mil cruzeiros) - pagando à mesma os juros e taxas usualmen  
te cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas /  
normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído de forma a  
se liberar o seu valor em parcelas, de acordo como cronograma físico  
e financeiro das obras.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo  
fôr de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença  
será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o  
empréstimo com a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais poderá a  
Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do emprés  
timo, no prazo de 25 ( *vinete e cinco* ) anos, através de presta  
ções mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de doze por cen  
te (12%) ao ano e sujeito as prestações e o valor da dívida a corre  
ção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das  
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei //  
nº 4.357/64;

II - ao pagamento de juros de doze por cento /  
(12%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida do  
valor mutuado que lhe fôr entregue pela Caixa Econômica, sendo devi -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

rante o período de carência se houver;

III - ao pagamento de jures moratórios de um por cento (1%) ao ano, além dos jures contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal fôr necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização / das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, / ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica do Município de Jacutinga, das rendas dos serviços a serem executados / com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste ítem;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no ítem VII, acima, somente depois / de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate, e de respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas / nesta Lei, bem como o produto das cotas de imposto sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das cotas de Fundo de Participação dos Municípios que se lhes destinarem.

§ 1º - A Prefeitura autorizará à Caixa Econômica / de Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos paga-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

deres que só se revogarão quando liquidada, toda a dívida, as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitada os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, / através da Agência de Jacutinga, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta correlação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura de valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, de artigo 3º, o empréstimo poderá ser / reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização de empréstimo no valor autorizado.

§ Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de *12* ( *doze* ) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais de mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispendir até *///* R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como R\$ 5.000,00 (Cinco / mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de *///* R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), com vigência até *31 de* *de-* *zembro* de 1974, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 10º - A Prefeitura elegerá o fôre de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

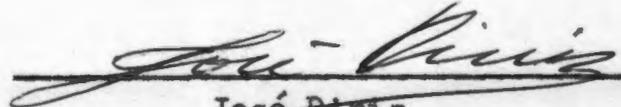


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

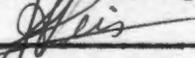
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de junho de 1974

  
\_\_\_\_\_

José Diniz

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

João Felisberto dos Reis

Secretário

**REGISTRADO**

Liv. n.º 2 Pag. 1

Verso Pag: 184 Pag: 187

  
\_\_\_\_\_

Secretário